



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 94/2008

Modifica a redação do art. 343 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – que trata do depoimento pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a redação do artigo 343 do Código de Processo Civil, com a finalidade de permitir que as partes possam requerer, no começo da audiência de instrução e julgamento, o próprio depoimento.

Art. 2º O art. 343 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 343. Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, ou de si própria, a fim de ser interrogada na audiência de instrução e julgamento.”

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ADÃO PRETTO
Presidente